

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 17 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Força-Tarefa de Regularização Rural.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP, no uso de suas atribuições legais, decretais e estatutárias, resolvem:

Art. 1º Constituir Força-Tarefa Institucional para diagnosticar, catalogar e apresentar soluções para os processos de regularização rural que estão atualmente em trâmite na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

Art. 2º A Força-Tarefa será composta por 10 (dez) membros indicados pela SEAGRI/DF e 10 (dez) membros indicados pela TERRACAP, devendo as indicações serem feitas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Cada membro deverá dedicar pelo menos 2 (duas) horas de trabalho diário na execução do objeto desta Portaria, sem prejuízo das suas demais atribuições funcionais.

Art. 3º Todos os processos de regularização rural atualmente existentes na SEAGRI/DF deverão ser verificados individualmente, com o objetivo de identificar o seu estado atual, procedendo-se ao preenchimento de ficha de controle e apontamento individualizado, em formato digital.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos por meio da Central de Regularização, instituída pelo Decreto Distrital nº 39.720/2019.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Força-Tarefa é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º A Subsecretaria de Regularização Fundiária da SEAGRI e a Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico da TERRACAP poderão emitir, conjuntamente, instruções referentes à execução desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE JULHO DE 2021

Delega competências ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo artigo 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, pelo Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para praticar os seguintes atos:

I - Autorizar:

- afastamento para participar de competição desportiva;
- afastamento para participar de eventos de capacitação ou de programa de pós-graduação no país;
- afastamento para frequência em curso de formação;
- afastamento do país quando o período for inferior a 15 dias, incluído o tempo necessário ao deslocamento;
- deslocamento no território nacional com ônus total ou limitado para o Distrito Federal.
- abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, dos servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

II - Atestar a frequência, em observância ao Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, dos servidores ocupantes dos cargos de secretário executivo, subsecretário, chefe de assessoria, chefe de unidade e demais servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

III - Aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

IV - Realizar a avaliação de desempenho anual dos servidores efetivos, estáveis e cedidos dos servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

V - Firmar expedientes, despachos e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, Federal e demais pessoas físicas ou jurídicas, salvo os documentos de caráter personalíssimo, no âmbito das suas competências;

VI - Designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia e titulares de unidades administrativas diretamente subordinadas ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

VII - Instaurar e prorrogar prazos de sindicância e processo disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, bem como reconduzir os respectivos servidores;

VIII - Praticar os demais atos de administração inerentes ao Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

IX - Dar posse e exercício aos servidores;

Art. 2º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade à COMUNIDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade à COMUNIDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, conforme deliberado na 15ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 15 de julho de 2021, e devidamente exarado no processo 00431-00013040/2019-14.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os documentos apresentados, estão em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal, dispõe sobre o processo de matrícula e matrícula e sobre as diretrizes básicas e regras gerais de funcionamento e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no art. 217 da Constituição Federal de 1988, considerando o disposto no art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e considerando necessidade de focalizar, sob os princípios da igualdade, da democratização e da justiça social, a execução da política pública de desporto e lazer desenvolvida no âmbito dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal.

§ 1º As diretrizes básicas e as regras gerais de funcionamento dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, bem como o processo de matrícula, para os atuais alunos, e de matrícula, para os novos alunos, observarão o disposto nesta Portaria.

§ 2º Os fundamentos, objetivos e as diretrizes constantes na presente Portaria não excluem as oriundas de outros normativos legais que versem sobre a matéria.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS

Art. 2º O desenvolvimento das atividades nos Centros Olímpicos e Paralímpicos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - da democratização, garantindo o maior número de acesso possível às atividades desportivas e de lazer à comunidade;

II - da liberdade, expresso pela livre escolha da prática do desporto e da atividade de lazer de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, respeitada à limitação da oferta de vagas e a faixa etária de idade;

III - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto regular e ao de alto rendimento;

V - da diversidade, firmado a partir do respeito mútuo e da integração das diversas manifestações cultural, étnica, biológica, social, linguística, religiosa, dentre outras.

VI - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do indivíduo como ser autônomo e participante, e fomentado por meio das atividades desportivas e de lazer;